



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO

LEI N.º 0265/2003

DISPÕE SOBRE PROGRAMA HABITACIONAL NO MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EGON MÜLLER, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que a Lei confere, **FAÇO SABER**, a todos os habitantes do Município de Flor do Sertão, que a Câmara de Vereadores votou, aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído *Programa Habitacional* no Município, com participação em contrapartida, nos termos da presente Lei.

Art. 2º - O município participará com recursos para execução do Programa estabelecido, aplicando valores e visando o bem estar de necessitados.

Art. 3º - O Departamento de Assistência Social coordenará a execução do programa para todos os efeitos.

Art. 4º - Aplica-se a presente Lei no que couber, especialmente em convênios e contratos.

Art. 5º - As despesas decorrentes da realização da presente Lei correrão por conta do Orçamento Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezoito dias do mês de dezembro de 2003.


EGON MULLER
Prefeito Municipal

Registrada e publicada
Em data supra.


ADEMIR SONDA
Chefe Dpto. De Administração

Protocolo de Publicação N.º 318103

Ato _____

Período da Publicação 19/12/03

a _____

MURAL PÚBLICO
Flor do Sertão/SC 19/12/03


Responsável